



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 08/2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 40/2015, de 30/09/2015, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de abril de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e
Desenvolvimento Social**

Mestrado e Doutorado

Regimento Interno

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta tem por objetivo a promoção de práticas de intervenção social por meio da interdisciplinaridade e da articulação de diferentes saberes em busca do desenvolvimento social.

**Capítulo II
Da Organização**

Artigo 2º. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

I – Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho do Programa.
- b) Colegiado do Programa.

II – Órgãos Executores dos serviços administrativos:

- a) Coordenação do Programa.
- b) Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- c) Secretaria do Programa

III – Corpo Docente.

IV – Corpo Discente.

**Capítulo III
Dos Órgãos Deliberativos**

Artigo 3º. Integram o Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz A.

II – O Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

III – Os docentes permanentes do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

IV – O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

V – Um representante discente do Mestrado, escolhido entre seus pares.

- VI** – Um representante discente do Doutorado, escolhido entre seus pares.
- VII** – Um representante da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.
- VIII** – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- IX** – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- X** – Um representante do COREDE – Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto Jacuí.

Artigo 4º. Ao Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social compete:

- I** – Estabelecer as diretrizes gerais do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- II** – Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos a serem implementadas pelo Colegiado do PPG.
- III** – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao PPG.
- IV** – Apreciar e aprovar o relatório anual do PPG.
- V** – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPG.
- VI** – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do PPG.
- VII** – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do PPG para o período seguinte.
- VIII** – Eleger, entre os membros do Conselho do PPG, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- IX** – Analisar e deliberar sobre o (des)credenciamento de docentes do Curso.
- X** – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho Universitário.

Artigo 5º. As reuniões do Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social ocorrerão anualmente por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I** – Serão presididas pelo Coordenador do Programa.
- II** – Todos os integrantes do Conselho do Programa somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- III** – O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- IV** – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 6º. O Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

- I** – 05 (cinco) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho do PPG.

II – 01 (um) representante do Corpo Discente do Mestrado, escolhido por seus pares.

III – 01 (um) representante do Corpo Discente do Doutorado, escolhido por seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos docentes integrantes do Colegiado será realizada pelo Conselho do PPG, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O Coordenador do PPG presidirá o Conselho e o Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social e neles terá voto de qualidade.

§3º. A duração dos mandatos dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 7º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado do PPG, além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado do PPG.

II – Presidir os trabalhos nas sessões.

III – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

IV – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre os assuntos pautados.

V – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.

VI – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e pelo Colegiado do PPG.

VII – Nomear, dentre os membros do Conselho do Curso, relatores para emitirem pareceres sobre as matérias encaminhadas ao Conselho Universitário.

VIII – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado, onde e quando necessário.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais.

Artigo 8º. São atribuições do Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – Assessorar as atividades do Curso.

II – Fixar critérios para a aceitação de matrículas.

- III** – Construir e aprovar os editais de seleção para novos discentes.
- IV** – Propor a inclusão ou exclusão de docentes e orientadores para o des(credenciamento) o Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- V** – Aprovar os programas das disciplinas, seminários, estudos individualizados e os respectivos docentes responsáveis.
- VI** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
- VII** – Nomear a Banca Examinadora da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação e Tese) dos discentes.
- VIII** – Homologar os resultados das Bancas Examinadoras.
- IX** – Implementar processo seletivo para a distribuição de Bolsas de Estudo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa.
- X** – Apreciar anualmente o relatório de atividades do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- XI** – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do PPG.
- XII** – Elaborar propostas para o orçamento a ser executado pelo Programa.
- XIII** – Aprovar os planos de estudo apresentados pelos candidatos com a anuência dos docentes orientadores.
- XIV** – Tratar do reingresso de discentes, do reaproveitamento de créditos de outros cursos e do trancamento de matrículas.
- XV** – Avaliar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do Programa e com as diretrizes da CAPES para a área.
- XVI** – Realizar o acompanhamento dos discentes para verificar o desempenho e a evolução dos mesmos, semestralmente, por meio de Formulário de Acompanhamento que deverá ser disponibilizado, organizado e arquivado pela Secretaria do Programa.
- XVII** – Emitir parecer acerca do re(credenciamento) de docentes.
- XVIII** – Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e, posteriormente, ao Conselho Universitário.

Capítulo IV **Dos Órgãos Executores dos Serviços Administrativos**

Artigo 9º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelo Conselho do Programa, de acordo com este Regimento, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. O Coordenador do Programa subordinar-se-á à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas.

§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§3º. O Colegiado do PPG deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – Dirigir e coordenar as atividades do PPG.
- II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do PPG.
- III** – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.
- IV** – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com os recursos orçados existentes.
- V** – Representar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social onde e quando for necessário.
- VI** – Praticar ou delegar atos de sua competência.
- VII** – Apresentar, anualmente, o relatório das atividades do PPG aos órgãos competentes.
- VIII** – Promover a articulação das ações do PPG com os Centros de Ensino da Instituição.

Artigo 11. A Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será constituída por 03 (três) docentes e 03 (três) discentes eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compete à Comissão articular e propor parcerias com o poder público e com a iniciativa privada para o financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no PPG.

Artigo 12. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao Corpo Docente do PPG.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes.
- IV** – Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VI** – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e das prestações de contas.

VII – Manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais do PPG.

Capítulo V Do Corpo Docente

Artigo 13. O Corpo Docente do Programa é composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I** – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.
- II** – Docentes Visitantes.
- III** – Docentes Colaboradores.

Artigo 14. Integra a categoria dos Docentes Permanentes os professores assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** – Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no Programa.
- II** – Participem permanentemente de projetos de pesquisa do Programa.
- III** – Orientem sistematicamente alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa de Pós-Graduação
- IV** – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a)** Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
 - b)** Quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa.
 - c)** Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo em razão de seu afastamento transitório para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda a todos os demais requisitos fixados por esse artigo, nesse caso poderá ser considerado como docente permanente do Programa, havendo a concordância do Colegiado.

Artigo 15. Integram a categoria de Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de extensão e como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 16. Integram a categoria de docentes Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Artigo 17. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I** – Ministras aulas no Programa.
- II** – Orientar discentes.
- III** – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
- IV** – Coordenar o Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- V** – Produzir e publicar textos científicos.
- VI** – Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais.
- VII** – Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação e de tese do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VIII** – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
- IX** – Orientar alunos de iniciação científica.
- X** – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
- XI** – Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa.
- XII** – Ser editor científico de periódico vinculado ao Programa.

Artigo 18. O processo de credenciamento do docente para atuar no Programa dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES, independente do período inicial de credenciamento do docente. No caso de vacância, o credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo.

§1º. O processo é conduzido pelo Conselho do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, a partir da publicação de Edital específico.

§2º. O número de docentes permanentes no Programa será estabelecido pelo Conselho do PPG a partir de solicitação da Coordenação, conforme as diretrizes da área.

§3º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Artigo 13 deste Regimento.

§4º. Tendo sido convidado a integrar o Corpo Docente, o professor fica automaticamente credenciado para o quadriênio em curso.

Artigo 19. São requisitos para o credenciamento docente no Programa:

- I** – Ser docente do quadro efetivo do Plano de Carreira da UNICRUZ ou convidado.
- II** – Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Programa.
- III** – Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela UNIC

Parágrafo único. O credenciamento dar-se-á no caso de vacância no quadro docente, ampliação de disciplinas ou linhas de pesquisa, após deliberação do colegiado de curso.

Artigo 20. Os docentes que já fazem parte do Programa no processo de credenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

- I** – Ter ministrado disciplina no Programa.
- II** – Ter coordenado, ao menos, 01 (um) projeto de pesquisa vinculado ao Programa.
- III** – ter orientado, ao menos, 01 (um) aluno por ano.
- IV** – Ter orientações concluídas.

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos nos programas em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Artigo 21. Serão descredenciados os docentes:

- I** – Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
- II** – Que não atenderem aos padrões mínimos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Programa.

Capítulo VI Dos Professores Orientadores

Artigo 22. A atividade de orientação dos membros do Corpo Discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa, conforme explicitado no Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 23. São atribuições do professor orientador:

I – Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.

II – Participar da banca de defesa de projeto e presidir a banca de defesa do trabalho final.

III – Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a defesa de projeto com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data.

IV – Solicitar à Coordenação do Programa a nomeação de banca para a defesa do trabalho final de curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 24. Serão admitidos no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social estudantes diplomados em Cursos de Graduação, no caso do Mestrado, e de mestres, em se tratando do Doutorado, de acordo com os critérios divulgados por meio de editais específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso para os respectivos processos seletivos.

Capítulo VIII Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Artigo 25. O ingresso no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social dar-se-á por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Artigo 26. O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§2º. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Artigo 27. Poderão matricular-se no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social os aprovados na seleção específica e os discentes transferidos oriundos de outros cursos de pós-graduação em áreas afins, devidamente recomendados/credenciados.

§1º. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do PPG, observadas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de vagas.
- b) Candidato proveniente de curso recomendado/credenciado pela CAPES.

§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do PPG, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no Programa de Pós-Graduação de origem, cabendo ao Colegiado do PPG analisar o caso e exarar um parecer final.

§3º. A critério do Colegiado, podem ser aceitos discentes que não realizaram o processo seletivo, mas que atendem aos critérios do artigo 27, sendo que isso não denota o ingresso regular no Programa. Nesta modalidade, os discentes podem cursar apenas as disciplinas eletivas.

Artigo 28. A rematrícula será realizada semestralmente, na Secretaria Acadêmica, conforme calendário institucional.

Capítulo IX Dos Créditos e do Regime de Avaliação

Artigo 29. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15h/a (quinze horas-aula).

Artigo 30. Para a obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

I – Disciplinas obrigatórias: 15 (quinze) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado.

II – Disciplinas eletivas: 09 (nove) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos, o discente poderá cursar disciplinas em instituições nacionais e internacionais, observando anuência do orientador e o que dispõe o Regimento Institucional de Mobilidade Acadêmica da Pós-Graduação.

Artigo 31. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável. A avaliação é expressa por intermédio dos seguintes conceitos:

I – A = Conceito Ótimo.

II – B = Conceito Bom.

III – C = Conceito Regular.

IV – D = Conceito Insatisfatório.

V – FF = Falta de Frequência.

§1º. Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que tiver obtido, no mínimo, conceito “C”, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de cada disciplina.

§2º. É facultado ao aluno, dentro de setenta e duas horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do conceito, cabendo recurso ao Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.

Artigo 32. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio PPG ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso das disciplinas terem sido cursadas há no máximo 05 (cinco) anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos para o Mestrado e até 50% (cinquenta por cento) dos créditos para o Doutorado, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento “A”.

Capítulo X Do Regime de Estudos

Artigo 33. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e Dissertação ou Tese.

§1º. Para cada discente admitido no Programa será designado um professor orientador responsável pela definição e orientação do plano de estudos, considerando a área de concentração e o tema previsto para a Dissertação ou Tese.

§2º. Concordando o professor orientador e o orientando acerca da relevância de se estabelecer uma coorientação em relação ao trabalho de pesquisa, o docente poderá designar um coorientador, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades de elaboração da Dissertação ou Tese.

Artigo 34. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social poderá ser cursado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações de no máximo 03 (três) meses cada uma para a finalização do Curso em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 35. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Artigo 36. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá a oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Artigo 37. As aulas serão semanais, porém, em casos excepcionais, algumas disciplinas poderão ser oportunizadas de forma concentrada.

Artigo 38. Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.

II – Previsão de data para o exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado e duas línguas estrangeiras modernas para o Doutorado.

Artigo 39. Será excluído do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social o discente nas seguintes condições:

I – Que, ao final do primeiro ano, receber parecer desfavorável do seu orientador e, em segunda instância, do Colegiado, sobre o andamento de seu trabalho.

- II** – Que não tiver, ao final de 02 (dois) anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do Curso.
- III** – Que tiver sido reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Capítulo XI Da Obtenção do Título

Artigo 40. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, no caso do Mestrado.
- II** – Obter aprovação em um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, no caso do Doutorado.
- III** – Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado ou no de Doutorado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ.
- IV** – Obter aprovação em prova de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do Mestrado, até abertura do processo de defesa da Dissertação.
- V** – Obter aprovação em prova de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, no caso do Doutorado, até a abertura do processo de defesa de Tese.
- VI** – Elaborar uma Dissertação ou Tese redigida em português, seguindo as normas técnicas da ABNT.
- VII** – Defender publicamente a Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora.

Artigo 41. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, junto com as cópias finais da Dissertação ou Tese, sua sugestão de composição de Banca Examinadora e a data provável de defesa.

Artigo 42. A Banca Examinadora da Dissertação ou Tese será composta da seguinte maneira:

§1º. Mestrado: A banca de defesa de Dissertação será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 02 (dois) doutores e 01 (um) suplente, sendo pelo menos um externo à UNICRUZ.

§2º. Doutorado: A banca de defesa de Tese será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 03 (três) doutores e 01 (um) suplente, sendo 02 (dois) externos à UNICRUZ.

Artigo 43. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado indicará substituto.

Artigo 44. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada nos pareceres individuais emitidos pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 45. As Dissertações e Teses deverão ser entregue à Secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 46. Para fins de homologação das Dissertações e Teses, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa da mesma.

Parágrafo único. A entrega do diploma fica condicionada à entrega da versão final da Dissertação ou Tese.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Artigo 47. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 48. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho do PPG em Práticas Socioculturais Interdisciplinares, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 27 de abril de 2016.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão

Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário